

ARMA DE FOGO: POSSE E O PORTE, ATUALMENTE, DEVE SER UM DIREITO PARA O CIDADÃO BRASILEIRO?

Maria Eduarda Wesendonck

Eduardo Felipe Dondoefer

Alessandro Tiesca Pereira

Resumo

O presente trabalho, se constitui de uma abordagem a um tema polêmico, o qual há muito tempo vem sendo debatido entre as pessoas e, que, atualmente, ganhou palco em discursos políticos, criando discursos acirrados também, em inúmeras instituições de ensino do nosso país. Aqui serão esclarecidas inúmeras informações acerca do assunto, permitindo por meio da resolução da dúvida, sua própria conclusão. Face as provas colacionadas ao presente trabalho, sugerimos notoriamente, a necessária manifestação popular, no sentido de que a sociedade de bem, hoje em desvantagem, quando comparada ao público mal-intencionado, possa exercer seus direitos constitucionais, o qual sugerimos. Razão pela qual recomendamos a leitura deste artigo, o qual indiscutivelmente, auxiliará na formação de opinião particular dos leitores, permitindo assim a defesa de seus direitos e de terceiros. Palavras-chave; Arma.Posse. Porte.Armamento.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho versa especificadamente sobre o porte e a posse de arma de fogo, empregadas desde os primórdios da humanidade, variando seu uso de acordo com a necessidade, focada na subsistência, na qual se inseriam e ainda o são; a criação de instrumentos próprios para caça e defesa. Passado o tempo, foram produzidas armas menores, porém mais

letais, de uso pessoal, em que uma pessoa poderia manusear sozinha e assim, se proteger de qualquer perigo atual ou eminente.

Além de efetuarmos uma explanação a cerca da origem histórica do armamento, sua identificação e a finalidade, neste artigo científico, teceremos breve explicação sobre o estatuto do desarmamento brasileiro, após o que, faremos uma abordagem sobre as diferenças entre a posse e o porte de armas e, finalizando citaremos as diferenças encontradas no Brasil e no Mundo, trazendo números, acerca da quantidade de homicídios, com a utilização da arma de fogo.

Esse trabalho, obtido a partir do acesso aos muitos estudos realizados pelo público em geral e em especial aos estudantes envolvidos na área, mostra a necessidade de reformulação na Lei 10.826 de 2003, reconhecido em 2005 como Estatuto do Desarmamento, como forma da flexibilização do uso de arma de fogo no país. Como comprovaremos por meio das fontes de estudo empregadas neste trabalho, o Estatuto do Desarmamento hoje, se mostra ineficaz no que diz respeito a redução da criminalidade em nosso país, principalmente, pelo fato de que os homicídios com Arma de Fogo, vem crescendo rigorosamente e, cada vez mais, em oposição aos benefícios a que se dispunha o referido Estatuto.

Verificados os escritos, podemos concluir que na época da Campanha do Desarmamento, levada a termo a partir de 2004, grande número de pessoas de bem, se viram forçadas a entregar suas armas, face até a burocracia aplicada a regularização, legalização das mesmas, deixando as famílias inseguras, desamparadas até, em desvantagem, se comparadas aos mal-intencionados, aos criminosos, que mantiveram seus armamentos, empregando-os contra as pessoas de bem, as quais se tornaram seus reféns.

2 DESENVOLVIMENTO

Atualmente vivemos no Brasil, um país democrático, em que as pessoas possuem vez e voz. Claramente, há a existência de problemas que necessitam de resolução e tendo em vista que nosso país é rico em diversidade cultural, com raízes e histórias, teríamos tudo para ser um país de primeiro mundo, mas,

como nem tudo é perfeito, devemos nos unir em prol do mesmo objetivo, com cada qual fazendo sua parte.

Nos últimos anos, o Brasil passou por um caos total, tanto na economia, como na saúde, na educação e na segurança pública, tudo por conta da corrupção, pelo desvio de dinheiro público, gastos indevidos e desnecessários, em prejuízo de grande parte da sociedade. A população brasileira, já exausta, cansada de viver tal situação, resolveu ir para as ruas, reivindicar seus direitos, objetivo este, cujo resgate, trouxe nova vida e esperança ao povo.

Nosso País, necessitava de mudanças drásticas: na saúde, educação e segurança, eixos principais para a vivência digna em sociedade. Com o advento da última eleição, novos horizontes se criaram e passamos a viver uma nova era, a era da busca do respeito, do uso do direito e do crescimento.

A nossa Constituição Federal, em seu artigo 5º, estabelece: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. Essas, são questões que aos poucos estão sendo resolvidas, em especial sobre a previdência social e o armamento, assuntos pertinentes, que colaborarão em mudanças nos eixos principais para o bem estar da população. Nosso país ainda não é autossuficiente, não tendo condições de acolher tudo e a todos, mas aos poucos, se tem devolvido a dignidade as pessoas, para que, em um futuro próximo, possamos juntamente com as forças do Estado, defender as propriedades, a vida e a família.

Como se sabe, a regulamentação do porte e da posse de arma de fogo no Brasil, é um assunto que apresenta pontos de vistas diversificados e que variam de acordo com o grau de formação ou informação adquirida pelos interlocutores envolvidos nas discussões sobre o tema, cada um a seu modo, justificando e defendendo seu ponto de vista, justificando a necessidade de busca do conhecimento, do direito.

2.1 ORIGEM HISTÓRICA DO ARMAMENTO

O armamento, desde os primórdios da humanidade, tem sido empregado em benefício do ser humano. Inicialmente pela facilitação da caça e posteriormente, para se defender de outros animais e do próprio homem, tendo por base que: "os seres humanos formam uma das espécies menos favorecidas pela natureza, quando o assunto é garra, força física e dentição" (DANTAS,2018) razão pela qual tivemos que encontrar ao longo do tempo, técnicas que nos auxiliassem na defesa pessoal.

No início da história mundial, utilizava-se armas naturais, como as unhas e dentes. No Período Paleolítico, surgem as primeiras ideias de armas improvisadas, como arcos e flechas. Já na fase Pré-Histórica, surge a descoberta dos instrumentos metálicos e em seguida os bronzes e cobres. Então, passam a ser criadas as primeiras ideias de armas e seus utensílios, como: espadas, lanças, facas e afins. Adiante, surge a invenção sobre as pólvoras, os canhões e as pistolas, que lançavam projéteis a enormes distâncias, aprimoradas com o decorrer dos anos. Houve então a redução do tamanho, sendo possível o transporte e de manipulação facilitada, surgindo assim as primeiras armas de fogo de uso pessoal, chamadas de mosquetes e arcabuzes. Hoje, existem armas grandiosas e de potências extraordinárias, evoluções estas, dadas principalmente após a ocorrência da Segunda Guerra Mundial.

2.2 DA IDENTIFICAÇÃO DA ARMA DE FOGO

Atualmente, temos um vasto conjunto de armamento disponível no mercado, no entanto, se faz necessário definir uma arma de fogo moderna. Se compõe de um artefato que lança um ou mais projeteis em grande velocidade através de uma ação pneumática causada pela expansão de gases, efeito, da queima de um propelente de alta velocidade. "Esse processo de queima subsônica é subjetivamente conhecido como deflagração, em objeção a combustão supersônica renomada como detonação"(Dicionário Informal, 2019). Em armas de fogo mais antigas, o propulsor era a pólvora negra ou a cordite. Hoje, nas armas usam-se a pólvora sem fumaça de base simples ou dupla.

2.3 DA CLASSIFICAÇÃO DE ARMA DE FOGO

De acordo com o decreto nº3.665, de 20/novembro/2000, que regulamenta a fiscalização de produtos controlados (R-105), trata em seu artigo 3º:

“XVII - arma de uso permitido: arma cuja utilização é permitida a pessoas físicas em geral, bem como a pessoas jurídicas, de acordo com a legislação normativa do Exército;

XVIII - arma de uso restrito: arma que só pode ser utilizada pelas Forças Armadas, por algumas instituições de segurança, e por pessoas físicas e jurídicas habilitadas, devidamente autorizadas pelo Exército, de acordo com legislação específica;”

No entanto, como mencionado no decreto, algumas armas podem ser utilizadas por pessoas físicas habilitadas e outras, somente pelos integrantes das Forças Armadas. Especifica-se abaixo as armas que podem ser adquiridas pelas pessoas físicas em geral, ou seja, as de uso permitido:

“ARMAS CURTAS - armas de fogo curtas, de repetição ou semiautomáticas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia de até trezentas libras-pé ou quatrocentos e sete Joules e suas munições, como por exemplo, os calibres .22 LR, .25 Auto, .32 Auto, .32 S&W, .38 SPL e .380 Auto; (Art. 17º, inciso I do Decreto 3.665/00 – R 105). - ARMAS LONGAS RAIADAS - armas de fogo longas raiadas, de repetição ou semiautomáticas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia de até mil libras-pé ou mil trezentos e cinquenta e cinco Joules e suas munições, como por exemplo, os calibres .22 LR, .32-20, .38-40 e .44-40; (Art. 17º, inciso II do Decreto 3.665/00 – R 105). - ARMAS LONGAS DE ALMA LISA - armas de fogo de alma lisa, de repetição ou semiautomáticas, calibre doze ou inferior, com comprimento de cano igual ou maior do que vinte e quatro polegadas ou seiscentos e dez milímetros; as de menor calibre, com qualquer comprimento de cano, e suas munições de uso permitido; (Art. 17º, inciso III do Decreto 3.665/00 – R 105). - ARMAS DE PRESSÃO - armas de pressão por ação de gás comprimido ou por ação de mola, com calibre igual ou inferior a seis milímetros e suas munições de uso permitido”

Atualmente no Brasil, está em vigência o Estatuto do Desarmamento, que foi criado a partir do projeto de Lei. nº 292 da PL 1555/2003, de autoria do senador Gerson Camata e sancionada pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva no dia 23 de dezembro de 2003. Essa que determina inúmeras exigências para a posse, porte e comercialização de armas, tendo em vista que na época, seu objetivo era a redução da circulação de armas e que houvesse penas mais rigorosas para crimes como o porte ilegal de armas.

2.4 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO

Imaginando o esgotamento dos estudos sobre as armas de fogo em nosso país, percebeu-se a necessidade de regulamentar sua aquisição, porte e uso, utilizadas como instrumento de justiça própria, também conhecido como (Justiça feita pelas próprias mãos) inclusive, o que é proibido por nossa Constituição Federal, que estabelece a necessidade de existência do devido processo legal e engloba uma série de normas e princípios constitucionais, os quais asseguram a todos indistintamente: o direito à ampla defesa e ao contraditório. Por essas e demais razões, que para disciplinar o tema, surgiu a Lei 10.826/2003.

A Lei, com sua entrada em vigor, já em 2004, mostrou sua força, através da Campanha do Desarmamento, a qual convocou os brasileiros que possuíam armas, principalmente sem o devido registro, para que o regulassem em até 180 dias, ou que de boa-fé fizessem a entrega da arma, com direito a indenização. O povo de bem, receoso, entregou milhares de armas ao o Exército Brasileiro, o qual efetuou o devido descarte e conseqüentemente a destruição das mesmas. O povo brasileiro, passou a ter que seguir determinadas regras, para a compra e posse de arma de fogo, tidas como, garantidoras de direito.

Ocorre que, com as regras apontadas pela Lei do Estatuto do Desarmamento, o Brasil é um país onde a miscigenação racial se faz muito presente, além de que, a diferença de poder econômico tem sido muito desleal, visto que muitos tem pouco e poucos gozam de recursos ilimitados. Assim, a proteção que deveria ser garantida pelo Estado, se perde, porque o Estado se tornou fraco ante a grandiosidade territorial e o avanço da

violência, tendo a referida Lei, se tornando um obstáculo a legítima defesa divulgada pela Constituição Federal. Resumidamente, a aquisição e o porte de arma de fogo gerenciados pelo SINARM – Sistema Nacional de Armas Instituído pelo Ministério de Justiça, no Âmbito da Polícia Federal, com circunscrição, abrangência em todo território Nacional, o qual criou a Lei do Estatuto do Desarmamento se tornou um mecanismo de proteção para quem pode pagar e não para quem detêm direito, contrariando o disposto na nossa Carta Magna, a carta maior, a qual estabelece que, todos são iguais perante a Lei, o que não inclui os desiguais.

O Direito mínimo de termos acesso as mesmas condições, ao direito a vida, a liberdade, a propriedade, e defendê-las com os meios necessários, distante de serem fornecidos pelo Estado, o que tem tomado palco em discursos sobre a Segurança Pública, afirmando que o Estado não pode estar presente em todos os lugares ao mesmo tempo.

A saber que, em 2005, dois anos após a Regulamentação da Lei 10.826/2003, foi realizado um Referendo a nível de Brasil, que funcionou como eleição proibidos para menores de 16 anos, opcional aos maiores de 16 e menores de 18 e opcional aos maiores de 70, tornando obrigatório o voto aos maiores de 18 anos até 70 anos. Por conta da insatisfação do povo, todos foram convocados a responder uma questão, que relatava: “ O comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil?” As pessoas deviam escolher entre sim ou não, sendo totalizados 59.109.265 votos respondendo "não" (63,94%), enquanto 33.333.045 votos (36,06%) votaram pelo "sim". Ficando a maioria favorável a manter a comercialização de armas e munições no Brasil. A comercialização continuou com suas devidas restrições e o artigo 35º do Estatuto do Desarmamento que relatava: “É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art.6º desta Lei” não teve a aprovação pelo referendo popular e não chegou a entrar em vigor.

Hoje em dia, é de notório conhecimento da liberação da comercialização de armas e utensílios no Brasil, desde que, o cidadão Brasileiro esteja habilitado para tal.

2.5 DA POSSE E DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Objetivando a absorção de conhecimento sobre os direitos que o cidadão brasileiro possui, se faz necessário o entendimento, acerca da diferença entre a posse e o porte de arma.

A posse de arma de fogo e seu registro são obrigatórios, para a garantia de direitos do cidadão. Para efetivar a legalização, há a necessidade de serem preenchidos certos requisitos; sem os quais, o cidadão será devidamente responsabilizado. Efetuada a aquisição da arma de fogo, com a autorização, será procedido o devido registro da arma e posteriormente, fornecido o porte, desde que atendidas todas as imposições contidas na Lei acima mencionada. Com a posse da arma, o titular deve manter ela dentro da sua residência ou no seu local de trabalho, caso seja o responsável legal pelo estabelecimento. Nesse caso os cidadãos que possuem somente a posse, o transporte só é permitido quando o equipamento precisa ser transportado de um lugar para outro. Mas para isso, existe uma autorização provisória que é específica. A arma deve estar sem munição e embalada, de forma que não seja prontamente utilizada no trajeto.

Ao passo que, o porte se dá quando indivíduo tem a permissão de transitar com a arma, levando esta consigo. De acordo com o Estatuto do Desarmamento, o porte de arma, é proibido no Brasil, salvo algumas exceções. As profissões que dão direito a porte de arma: Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Federal, Rodoviária Federal, Juiz, Ministro, Procurador, Promotor, Auditor Fiscal e do Trabalho e afins.

O acesso a obtenção de arma de fogo exige do cidadão comum que: o candidato tenha mais de 25 anos completos, declarar a verdadeira necessidade, comprovação de idoneidade, com apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a nenhum inquérito policial ou a processo criminal, apresentar documentação que comprove a sua ocupação lícita e de residência fixa, ser aprovado em teste de capacidade técnica e exame psicotécnico.

Já para ter acesso ao porte de arma de fogo de uso permitido em todo território nacional é preciso de autorização da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm, no entanto, também é necessário se enquadrar em alguns atos de regulamentação, no quais são, demonstrar a necessidade para exercício de atividade profissional de risco ou de estar sofrendo de ameaça a sua integridade física, atender às exigências previstas na lei, apresentar a documentação da propriedade da arma de fogo e também o seu registro em órgão competente.

Como podemos ver, para ter a posse de uma arma de fogo já não é uma tarefa fácil, porém, com relação ao porte, a situação se agrava ainda mais.

2.6 INDICE DE CRIMES ENVOLVENDO ARMAS DE FOGO NO BRASIL E NO MUNDO

No ano de 2016, foram registradas 251 mil mortes no mundo, causadas por arma de fogo; curiosamente o Brasil lidera essa estatística. Foram constatados aproximadamente 43,2 mil mortes por armas de fogo, na qual 94% são homicídios, 4% suicídios e apenas 2% acidentes, números alarmantes se comparado com outros países, como por exemplo os Estados Unidos aonde foram registrados 37,2 mil óbitos por arma de fogo, sendo 33,4% de homicídios, 64,2% de suicídios e 18,2% de acidentes, já outros países latino-americanos como México, Colômbia e Venezuela tem uma taxa de mais de 88% das mortes registradas por arma de fogo como causa de homicídio.

Proibir as armas não é a forma certa para diminuir os índices de violência, pode-se usar a Inglaterra como exemplo, no final do século XIX tratava-se de um dos lugares mais tranquilos e seguros para se viver, mas nos últimos setenta anos passou por um longo processo de desarmamento no que culminou em uma Inglaterra mais violenta no século XXI que se comparada ao índice de violência dos EUA é muito mais alto em diversos crimes violentos, mesmo sendo um país com um território muito menor, segundo dados de 2013, a taxa de crimes violentos na Inglaterra é 80% maior do que a americana, numa comparação de renda per capita.

Segundo Flavio Quintela e Bene Barbosa “Onde está a Inglaterra que as revistas e jornais brasileiros pintam como “exemplo bem-sucedido de campanhas de desarmamento”? Deve estar junto com a Austrália, que seguiu o modelo inglês de desarmamento radical, chegando a banir até as espadas cerimoniais, e que também enfrentou um aumento de criminalidade após o desarmamento da população civil. Ou então com a Jamaica e com a Irlanda, países que baniram as armas de fogo há mais de quarenta anos, e nunca experimentaram uma redução em seus índices de homicídio” (Quintela e Barbosa, 2015, p.59).

Enquanto isso, segundo Fabricio Rabelo: o quantitativo total de homicídios praticados no Brasil nos sete anos antes do estatuto foi de 319.412, dos quais 211.562 com arma de fogo, o que resulta numa participação deste meio em 66,23% dos assassinatos. Já nos sete anos posteriores, foram mortas no país 346.611 pessoas, 245.496 das quais com armas de fogo, ou 70,83% do total. Objetivamente, portanto, constata-se que, após a vigência do Estatuto do Desarmamento, os crimes de morte praticados com armas de fogo no Brasil tiveram, em relação ao total de assassinatos, um aumento de 4,60 pontos percentuais, ou 6,95%.

3 CONCLUSÃO

Diante dos fatos apresentados, concluímos que nosso País necessita de uma reforma imediata no Estatuto do Desarmamento, com a flexibilização do uso de arma de fogo no País, pois, acreditamos que toda pessoa de bem, preza pela segurança pessoal e familiar.

E como se pode perceber, grande parte da população entregou suas armas em 2004 e nos anos seguintes, portanto, desarma-se a população e não se desarma os bandidos? Deste modo, não há o que se falar em querer vedar a aquisição e o uso de arma de fogo, posto que onde falta o Estado, o cidadão de bem deve fazer valer seu direito, defendendo a si, sua família e sua propriedade de quem ilicitamente deseja lesar.

Concordamos com a posse e o porte de arma, desde que comprovado os bons antecedentes criminais, além da capacidade psicológica, ou seja, o equilíbrio mental para lidar com estresse diário e/ou situações/surpresas indesejadas, como por exemplo em casos de acidentes de trânsito.

Acreditamos que a legislação deve ser mais rigorosa, colocando a responsabilização total pelo uso indevido da arma, além de obrigar a realização de diversos exames e acompanhamento psicológico por curto período, além de preparação para se usar uma arma, impondo restrições, a exemplo da proibição de armamento em casas noturnas.

Armas, são a única garantia de que diante de um governo despótico, o povo terá como reagir e lutar pela liberdade e seus direitos. Sabemos que as armas foram feitas para matar, mas principalmente para se defender.

Armas não matam pessoas, pessoas que matam pessoas!

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Emenda Constitucional nº Vide Emenda Constitucional nº 91, de 2016, de 22 de setembro de 1988. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 16 maio 2019.
- FRANÇA, Júnia Lessa et al. Manual para normalização de publicações técnico-científicas. 3. ed. rev. e aum. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1996.
- DETONAÇÃO. Internet: [s. n.], 2019. Disponível em: <https://www.dicionarioinformal.com.br/diferencaentre/deflagra%C3%A7%C3%A3o/detona%C3%A7%C3%A3o/>. Acesso em: 21 maio 2019.
- SILVEIRA, Lucas. Quais são as armas de uso "permitido" no Brasil. [S. l.], 25 jun. 2013. Disponível em: <https://www.defesa.org/quais-sao-as-armas-de-uso-permitido-no-brasil/comment-page-3/>. Acesso em: 16 maio 2019.
- SERVIÇO DE ARMAMENTO E TIRO - SAT DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA - ANP; COMISSÃO NACIONAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES DE ARMAMENTO E TIRO – CONAT/DARM. CARTILHA DE ARMAMENTO E TIRO. Cartilha, [S. l.], 15 maio 2014. Disponível em: <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/armas/cartilha-de-armamento-e-tiro.pdf>. Acesso em: 16 maio 2019.
- QUINTELA, Flavio ; BARBOSA, Bene. MENTIRAM PARA MIM SOBRE O DESARMAMENTO. Campinas-SP: VIDE EDITORIAL, 2015.
- REBELO, Fabricio. O impacto do Estatuto do Desarmamento nos homicídios brasileiros. [S. l.], 12 abr. 2015. Disponível em:

http://www.mvb.org.br/campanhas/estatuto_impacto.php. Acesso em: 8 maio 2019.

Sobre o(s) autor(es)

Acadêmica do Curso de Direito da Unoesc, Campus de São Miguel do Oeste. Contato: maria.e.wesendonck@hotmail.com

Acadêmico do Curso de Direito da Unoesc, Campus de São Miguel do Oeste. Contato: eduardo.dondoerfer@gmail.com

Professor de Direito Administrativo: Alessandro Pereira Tiesca, Graduado em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina, Pós-graduado em Direito Financeiro e Tributário pela UNINTER e em Direito Constitucional pela Universidade do Oeste de Santa Catarina.